



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular n.º 302/2013-CJCI

Belém, 17 de dezembro de 2013.

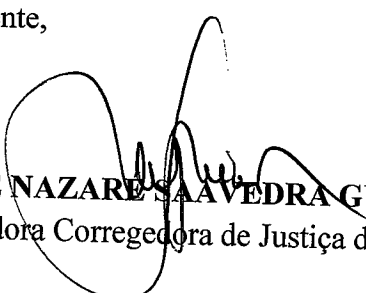
Protocolo n.º 2013.7.013041-6

Excelentíssimo (a) Senhor (a)  
**Juiz(a) de Direito da Comarca de**

Senhor (a) Juiz(a),

Honrada em cumprimentá-lo(a), encaminho a Vossa Excelência cópia do Mandado de Prisão expedido pelo Juízo de Direito da Comarca de Salvaterra nos autos do Processo n.º 0000426-54.2009.8.14.0091, em desfavor nacional ARINALDO DE FIGUEIREDO SOUZA, brasileiro, natural de Soure/PA, convivente, nascido em, 17/09/1984, RG n.º 4827340-PC/PA, filho de Ari Souza e Remice Darc Barcelar de Figueiredo, para conhecimento e devidas providências.

Atenciosamente,

  
**MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARÃES**  
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE SALVATERRA

Fórum "Juiz Ademar C. de Vasconcelos", Avenida Víctor Engelhard, nº 1123, Centro - Salvaterra/Pará - CEP 68860-000 - Tel. (91) 3765-1160

## MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

O Dr. **ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY**, Juiz de Direito titular da Comarca de Soure, respondendo por Salvaterra, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc.

**MANDA** ao Delegado de Polícia Civil deste Município, ou a quem for este mandado apresentado, devidamente assinado, que, em seu cumprimento, prenda e recolha à Cadeia Pública o denunciado **ARINALDO DE FIGUEIREDO SOUZA** brasileiro, natural de Soure-Pa, convivente, nascido em 17/09/1984, RG nº 4827340-PC/PA, filho de Ari Souza e Remice Darc Barcelar de Figueiredo, residente na Vila do Caldeirão, s/nº, próximo à praça e ao mercadinho, neste Município, em virtude de ter sido decretada a sua prisão preventiva por conveniência da instrução criminal e para assegurar a eventual aplicação da lei penal, nos autos da Ação Penal que lhe move o Ministério Público do Estado do Pará, pela prática, em tese, do crime previsto no art. 129, § 9º, do Código Penal, c/c Art. 7º, inciso II, da Lei nº 11.340/2006, Processo nº 0000426-54.2009.8.14.0091. **CUMRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Salvaterra, aos doze (12) dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (2013). Eu, Karina Reis (Karina Reis), Diretora de Secretaria do Fórum desta Comarca, o digitei e subscrevi. \*\*\*

  
**ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY**  
Juiz de Direito titular da Comarca de Soure, respondendo por Salvaterra